



EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA / 2022

Perguntas e Respostas

Qual é o objetivo central do Edital FIA/2022?

O Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2022 busca selecionar propostas que atuem para assegurar direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, considerando também o contexto dos múltiplos impactos da pandemia do Covid-19.

Quem pode fazer inscrição de proposta no Edital FIA/2022?

As inscrições podem ser realizadas apenas pelos *Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente*, que são órgãos responsáveis pelas Políticas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como pela gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No entanto, nada impede que organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que tenham conhecimento do Edital informem o Conselho dos Direitos de seu município sobre a possibilidade de realização de inscrição e dialoguem com ele sobre prioridades e critérios para a escolha da proposta a ser inscrita e da organização responsável por sua execução.

Onde e como fazer a inscrição no Edital FIA/2022?

A inscrição deve ser feita na Plataforma de Editais do Itaú Social.

Na plataforma está disponível o Regulamento do Edital, que deve ser lido atentamente antes da realização da inscrição.

Para inscrever uma proposta, o Conselho deve percorrer os seguintes passos:

- Acessar a plataforma pelo link: <https://www.itausocial.org.br/editais/>
- Na parte superior da tela, clique em:

Plataforma de Editais

- Crie uma conta do Conselho clicando em:

Cadastre-se

Atenção: o cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando-se o número do CNPJ do seu respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Em seguida, deve ser preenchido o Formulário de Inscrição do Edital FIA 2022.

Qual o período de inscrição?

As inscrições para o Edital FIA/2022 serão iniciadas às 14h00 do dia 16/05/2022, e se estenderão até às 18h00 do dia 29/07/2022, sempre considerando o horário de Brasília.

Conselhos que já tiveram propostas apoiados em anos anteriores podem fazer uma nova inscrição?

Sim. No ano de 2022 não haverá qualquer restrição para a realização de inscrições por parte dos Conselhos.

Que tipos de projetos podem ser inscritos?

Tendo em vista as necessidades dos públicos e territórios de cada município, podem ser inscritos projetos que contemplem um ou mais dos eixos previsto no Edital, sendo:

- Promoção da vida e da saúde;
- Enfrentamento e prevenção de violações de direitos;

c) Garantia do direito à educação.

Quantas propostas cada Conselho pode inscrever?

Cada Conselho de Direitos pode inscrever uma única proposta de implantação ou execução de projeto, programa ou serviço.

Existe um valor financeiro máximo para a inscrição da proposta?

Cada proposta deverá apresentar orçamento máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O proponente deve detalhar todos os custos necessários para a execução da ação proposta, indicando o montante que está sendo solicitado ao Itaú Social e os recursos que serão provenientes de outras fontes, caso estas existam. O orçamento detalhado deve ser informado em modelo de planilha disponível para download na parte superior da tela em Arquivos do Edital, juntamente com os demais documentos solicitados.

Que tipo de organização pode ser indicada pelo Conselho como responsável pela execução da proposta inscrita?

A definição da organização executora da proposta cabe exclusivamente ao Conselho de Direitos. Para tanto, o Conselho deve ter em mente as normas e critérios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do perfil e das características que as entidades devem apresentar para que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes.

A organização indicada pelo Conselho como executora da proposta pode ser uma Organização da Sociedade Civil ou uma Organização Governamental. O próprio Conselho poderá ser o executor da proposta, apenas se esta não envolver atendimento direto de crianças e adolescentes, mas incidir em outra modalidade de ação que possa ser coordenada ou executada diretamente pelo próprio Conselho (como, por exemplo, realização de diagnóstico da situação das crianças e adolescentes ou realização de campanha de divulgação).

A proposta inscrita pode ter mais de uma organização executora?

Sim. Neste caso, o Conselho proponente deverá informar apenas os dados daquela que será a responsável principal pela coordenação e pela execução física e financeira da proposta. Cabe frisar que o fato de a proposta inscrita poder ser executada por mais de uma organização não significa que cada organização participante poderá realizar ações sem conexão com as ações das outras organizações. Ou seja, a inscrição de proposta a ser executada por mais de uma organização deve necessariamente se configurar como uma proposta de ação em rede, com objetivo comum e ações articuladas e compartilhadas por todas as organizações envolvidas.

A organização executora da proposta pode ser selecionada pelo Conselho após o envio da inscrição?

O Edital FIA/2022 solicita que, ao inscrever uma proposta, o Conselho informe qual organização (governamental ou não governamental) será responsável pela execução da proposta, ou indique qual procedimento empregará para fazer essa escolha.

Caso a organização executora da proposta não tenha sido escolhida pelo Conselho até o momento da inscrição no Edital, até o dia 15/08/2022 o Conselho receberá por e-mail um formulário para envio dessas informações. O formulário preenchido com as informações da organização que executará a proposta deverá ser encaminhado por e-mail no máximo até 14/10/2022. Esta possibilidade estará aberta apenas para Conselhos que tiverem efetuado a inscrição da proposta até a data-limite de 29/07/2022.

Como o Conselho deve proceder para fazer a escolha da organização executora?

A escolha da organização executora da proposta compete exclusivamente ao Conselho de Direitos. Nesse sentido, cabe lembrar que caso a executora venha a ser uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para realizar a escolha o Conselho deverá observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece a necessidade de chamamento público para a formação de parcerias entre Conselhos Gestores de Fundos Específicos (tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Organizações da Sociedade Civil.

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, caso o Conselho já tenha definido previamente a natureza do projeto que pretende inscrever no Edital FIA/2022, deverá: 1) divulgar previamente para as OSC existentes no município o objeto da ação priorizada e como será realizado o chamamento; 2) receber propostas das OSC para execução da prioridade por ele estabelecida; 3) escolher a proposta que seja mais consistente e qualificada, de acordo com critérios

de avaliação previamente estabelecidos e divulgados. Caso ainda não tenha definido uma prioridade específica, o Conselho deve solicitar às OSC situadas no município que proponham prioridades ou ações a serem realizadas no município. Uma vez escolhida uma prioridade proposta pela Sociedade Civil, o Conselho deverá abrir chamamento público para que as OSC interessadas enviem propostas que focalizem essa prioridade, e escolher a proposta que considerar mais consistente e qualificada, de acordo com os critérios de avaliação que deverão ser previamente divulgados.

Ao escolher uma OSC como organização executora, em que situação o chamamento pode ser dispensado?

A Lei 13.019/2014 aponta algumas situações específicas em que a escolha de uma OSC poderá ser feita pelo Conselho sem a realização de chamamento público, tais como: situação de calamidade pública; situação que possa comprometer a segurança das pessoas; atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Em qualquer desses casos, a não realização do chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público municipal e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Caso o Conselho inscreva uma proposta que será executada por uma Organização Governamental, não haverá necessidade de realização do chamamento público normatizado pela Lei 13.019/2014.

Para que a inscrição possa ser aceita, como deve estar constituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Para inscrever uma proposta no Edital FIA/2022, o Conselho deve demonstrar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele gerido, está legalmente constituído e ativo.

O Conselho deve ter em mente que, a partir de dezembro de 2018, houve alteração no código de natureza jurídica dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Até então, para que estivessem adequadamente constituídos, esses Fundos deveriam estar inscritos na Receita Federal com o código de natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Porém, esse código foi extinto. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1863, de 27/12/2018, estabeleceu que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente continuam definidos como “Fundos Públicos”, mas passaram a ter como código de natureza jurídica o número 133-3 - referente a “Fundo Público da Administração Direta Municipal”. Isso pode ser verificado no Anexo V da referida Instrução Normativa.

Para verificar se a alteração do código 120-1 do Fundo já foi realizada pela Receita Federal, o Conselho pode consultar o seguinte endereço:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

Municípios que forem criar apenas agora seu Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que precisarem regularizar seu Fundo, deverão solicitar à Receita Federal a inscrição como Fundo Público da Administração Direta Municipal - código 133-3.

Como deve estar estruturada a conta bancária do Fundo?

Conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve possuir conta bancária própria, específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos. No ato da inscrição de proposta no Edital FIA/2022, a situação da conta bancária do Fundo deve ser comprovada por meio envio de declaração da instituição financeira que ateste que a conta se encontra ativa ou de cópia do contrato de abertura da conta bancária do Fundo. Nesse documento deve estar indicado o número do CNPJ do Fundo, o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente do Fundo (este documento será anexado na Ficha de Inscrição pela Plataforma de Editais do Itaú Social).

Caso sua pergunta ou dúvida sobre o Edital FIA/2022 não tenha sido respondida, entre em contato conosco pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br ou pelos telefones/WhatsApp (11) 97639-6455 ou (11) 97852-5010